

**LEI N° 4.416, DE 07 DE JUNHO DE 2017.**

**Cria o Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana do município de Ibitinga – COMUTRAN, e dá outras providências.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.748/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibitinga – COMUTRAN, órgão popular da gestão das políticas de trânsito e mobilidade urbana do Município, com caráter consultivo e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

**Art. 2º.** São competências do Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibitinga:

I - elaborar a política municipal de trânsito e mobilidade urbana, conforme as diretrizes nas legislações vigentes, e reavaliá-la sempre que necessário;

II - colaborar na elaboração do Planejamento de Trânsito e Mobilidade Urbana do Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens, nos termos das legislações vigentes;

III - emitir pareceres sobre as questões municipais relacionadas à mobilidade urbana;

IV - acompanhar a gestão dos serviços do trânsito urbano e rural do município, auxiliando no desempenho dos operadores do sistema, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;

V - propor, anualmente, para exame da Secretaria Municipal de Trânsito, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;

VI - convidar representantes e técnicos do órgão executivo de trânsito ou de qualquer outro órgão da administração municipal, ou ainda técnicos, engenheiros ou outros especialistas do assunto, quando julgar necessário, para discutir questões relativas à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

VII - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

VIII - opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres e ciclistas;

IX - promover e acompanhar campanhas educativas de trânsito;

X - elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibitinga será composto por membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal:



- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Trânsito ou órgão equivalente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração ou Serviços Públicos;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública ou órgão equivalente;
- II - 02 (dois) representantes da Polícia Militar;
- III - 01 (um) Representante da Polícia Civil;
- IV - 02 (dois) representantes do Corpo de Bombeiros;
- V - 01 (um) representante do Departamento Estadual de Trânsito;
- VI - 02 (dois) representantes da sociedade civil de livre nomeação do Poder Executivo, desde que com comprovado engajamento com os temas da mobilidade urbana e/ou do trânsito;
- VII - 01 representante do Poder Legislativo.

§ 1º. Os representantes e respectivos suplentes serão indicados ao Poder Executivo, para nomeação, pelo representante legal de cada entidade;

§ 2º. Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público;

§ 3º. A primeira reunião do Conselho, de caráter extraordinário, ocorrerá após o Decreto Municipal de nomeação, e será convocada pelo Secretário Municipal de Trânsito ou equivalente;

§ 4º. Os membros do COMUTRAN tomarão posse da função na primeira reunião extraordinária;

§ 5º. Os conselheiros que não tomarem posse na reunião convocada para tal fim, poderão fazê-lo nas reuniões ordinárias subsequentes.

**Art. 4º.** As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva, composta por 3 (três) membros: presidente, vice-presidente e secretário-geral, escolhidos entre seus componentes, em votação aberta a ser realizada na mesma reunião da posse, que será coordenada pelo Secretário Municipal de Trânsito, ou na falta deste, pelo Secretário Municipal de Segurança Pública;

§ 1º. Após a promulgação desta lei, o Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana será constituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e a primeira eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ 2º. O Conselho deverá aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua nomeação.

§ 3º. Um dos membros da Comissão Executiva cuidará da elaboração do Regimento Interno, atuando como relator, e será escolhido entre seus membros;

§ 4º. Ao Presidente do COMUTRAN compete dirigir as reuniões e garantir a secretaria das mesmas, dentre outras atribuições aprovadas no regimento interno.

**Art. 5º.** O Conselho reunir-se-á bimestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

**Parágrafo Único.** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho, pelo Chefe do Poder Executivo ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 6º.** As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.



§ 1º. As reuniões extraordinárias serão convocadas através de ofício endereçado à entidade à qual o representante pertence, podendo antes ser enviado através de contato direto, e as ordinárias ocorrerão em datas pré-agendadas pelo Conselho, no final das reuniões;

§ 2º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e o voto será individual, intransferível e aberto;

§ 3º. As deliberações das reuniões do Conselho somente terão efetividade com a presença registrada em ata;

§ 4º. O Presidente do Conselho só exercerá o direito a voto no caso de empate.

**Art. 7º.** O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo o órgão a que pertencem reconduzi-los uma única vez.

§ 1º. Os conselheiros que faltarem a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, no período de um ano, contado a partir da primeira falta, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos, e, enquanto não indicarem o substituto, o suplente assumirá a titularidade;

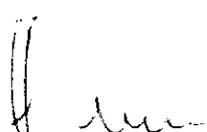
§ 2º. No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho, sendo que no caso de afastamento definitivo a entidade indicará novo suplente.

**Art. 8º.** O Serviço Público Municipal deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verba orçamentária, suplementada, se necessário, previstas pela Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 10 (dez) dias após a sua publicação, com vistas a identificar as entidades representativas de cada segmento que comporão o conselho e outras normas que se fizerem necessárias.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.  
M., em 07 de junho de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração

